

REGULAMENTO

DE

GESTÃO DE DENÚNCIAS

SRAM[®]

Índice

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	ÂMBITO	4
3.	TIPO DE DENÚNCIA	5
4.	DENUNCIANTE.....	6
4.1.	Garantias de proteção do denunciante	6
4.2.	Medidas de proteção do denunciante	7
4.3.	Responsabilidade do denunciante	8
5.	CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA	8
6.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
7.	CANAIS DE DENÚNCIA.....	9
7.1.	Informação necessária a incluir nas denúncias	10
8.	Descrição geral do processo de gestão de denúncias.....	11
8.1.	Independência e autonomia	11
8.2.	Registo da denúncia	11
8.3.	Processo de Triagem / Análise preliminar	12
8.4.	Investigação.....	12
8.5.	Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão.....	13
8.6.	Prazos para seguimento da denúncia	13
8.7.	Denúncia apresentada a autoridade incompetente	14
9.	CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	15
10.	REPORTE.....	15
11.	REVISÃO DO REGULAMENTO	15
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
	ANEXOS	17
	ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.....	18
	ANEXO 2 – INFORMAÇÃO DE RECEÇÃO DE DENÚNCIA	19

1. ENQUADRAMENTO

A SRAM Portugal, parte integrante do grupo empresarial SRAM, no cumprimento normativo do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações de direito da União, em articulação com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria canais de denúncia interna¹ com a finalidade de prevenir, detetar e corrigir qualquer infração, imprescindível para a aplicação do RGPC.

Neste contexto, o presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos internos aplicáveis na receção, registo e tratamento de comunicações de infrações realizadas através dos canais de denúncia interna de forma a assegurar a todos os denunciantes o rigoroso cumprimento da lei em observância de uma conduta de ética empresarial rigorosa, encorajando que qualquer denúncia fundada e conforme à boa-fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem qualquer receio de retaliação.

A todos aqueles que apresentem denúncias nos canais internos é também garantida a confidencialidade que a matéria exige. Uma cultura de denúncia só é eficaz se tiver subjacente uma atuação que se pautar pela máxima reserva, disponibilizando aos denunciantes, denunciados e restantes intervenientes um procedimento que cumpre os mais elevados padrões de ética e conduta, promovendo a confiança e a efetiva denúncia de infrações.

¹ Canal de Denúncias Interno é o canal disponibilizado pela organização através do qual devem ser apresentadas as denúncias de infrações, com ou sem identificação do denunciante.

2. ÂMBITO

O presente regulamento de gestão de denúncias aplica-se às comunicações de denúncias internas relativas à SRAM Portugal.

As denúncias enquadráveis neste regulamento incluem as infrações, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º do RGPDI e no artigo 3.º no RGPC, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Prevenção da corrupção e infrações conexas².

A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que se encontrem em fase de execução ou cujo cometimento se consiga antecipar, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Importa, ainda, referir que as denúncias apresentadas que excedam este âmbito não serão objeto de tratamento.

² Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (artigo 3.º do RGPC).

3. TIPO DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações podem ser apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

Tipo	Canal de Denúncia
Denúncia interna	A denúncia interna é apresentada através de canal interno disponibilizado pela SRAM Portugal.
Denúncia externa (artigo 7.º, n.º 2, RGPD)	<p>O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não exista canal de denúncia interna; b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por colaboradores, não o sendo o denunciante; c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação; d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º do RGPD, ou e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.
Divulgação Pública (artigo 7.º, n.º 2, RGPD)	<p>O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º do RGPD.

4. DENUNCIANTE

Para efeitos do presente regulamento, considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou setor dessa atividade, ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Podem ser considerados denunciante, nomeadamente, (i) os colaboradores, (ii) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, (iii) os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, e (iv) os voluntários e estagiários (independentemente de serem ou não remunerados).

4.1. Garantias de proteção do denunciante

Os denunciante beneficiam de proteção, nos termos do artigo 6.º do RGPD, quando as denúncias internas forem realizadas de boa-fé³ e com fundamento sério para crer que as informações, no momento da denúncia, são verdadeiras, e que sejam realizadas através do canal de comunicação interna que o presente regulamento institui.

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela referida lei, contanto que satisfaça as condições acima referidas.

Importa, ainda, referir que o denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas no artigo 7.º, n.º 2 do RGPD, beneficia da proteção conferida pelo citado regime se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpas, tais regras.

A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

³ Todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé e com adequada fundamentação, podendo a utilização sem fundamento sério dos canais de denúncia constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

4.2. Medidas de proteção do denunciante

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção devidamente elencadas nos artigos 21.º e 22.º do RGPD, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

As denúncias apresentadas nos termos previstos no RGPD não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado. É, pois, proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente havidas como atos de retaliação.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do colaborador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o colaborador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão de danos (artigo 21.º, n.º 5 do RGPD).

4.3. Responsabilidade do denunciante

A denúncia ou a divulgação de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime (artigo 24.º, n.º 2 e 3 do RGPD).

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciadores por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

5. CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA

Nos termos definidos pelo presente regulamento, as denúncias são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados.

O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise são limitadas à equipa responsável e que necessita dessa informação para a condução das respetivas tarefas de receção e seguimento das comunicações reportadas pelos canais criados para o efeito. Neste caso, as pessoas envolvidas na investigação estão sujeitas ao compromisso de sigilo que deve ser formalizado através da assinatura da declaração de confidencialidade que constitui o Anexo 1 do presente regulamento.

A identidade do denunciante só pode ser divulgada com o consentimento do próprio ou no âmbito de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, devendo, nestas situações, ser precedida de comunicação escrita ao mesmo indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações em curso ou processos judiciais relacionados.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais para o cumprimento das regras dos canais de denúncia, sendo que o seu incumprimento poderá levar cumulativamente à aplicação de coimas conforme previstas no regulamento comunitário em matéria de proteção de dados pessoais, resultantes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo imediatamente apagados (artigo 19.º, n.º 2 do RGPD).

7. CANAIS DE DENÚNCIA

A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente regulamento pode ser efetuada através de comunicações verbais ou escritas. Para esse efeito, a SRAM Portugal disponibiliza vários canais de denúncia, ficando ao critério do autor da comunicação da infração a escolha de um dos meios possíveis.

Tipo	Canal de Denúncia
Website ⁴	Canal de denúncia de âmbito global e transversal disponível em EthicsPoint - SRAM (https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pteu/gui/62369/index.html) , ao qual podem recorrer os denunciante de qualquer empresa do Grupo SRAM, incluindo da SRAM Portugal.
Correio eletrónico	Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço rgpd@sram.com , com a indicação “Denúncia” no campo “Assunto”.
Carta (CTT)	Mediante carta remetida para o endereço postal: SRAMPORT - Transmissões Mecânicas, Lda., Rua António Sérgio, N.º 15, Pedrulha, 3025 - 041 Coimbra, ao cuidado de DPD_RGPD (Delegado de Proteção de Dados) e com a indicação de “Confidencial”.
Contacto Telefónico (Portugal)	800 181 317
Reunião presencial ⁵	Presencialmente mediante solicitação prévia de reunião para o email: rgpd@sram.com , caso em que, obtido o consentimento do denunciante, efetuar-se-á o registo da reunião mediante elaboração de ata fidedigna.

⁴ O denunciante poderá optar por efetuar a comunicação da denúncia de forma anónima. Sem prejuízo desta opção, o anonimato não impede a comunicação bidirecional entre o responsável pela gestão de denúncias e o denunciante, mantendo-se assim a possibilidade de entrega de documentação que suporte os factos relatados, através das opções disponibilizadas para o efeito.

⁵ Quando o denunciante apresenta a denúncia pela via presencial, é-lhe facultado no decurso da reunião, pelo delegado de proteção de dados, impresso próprio onde o denunciante pode registar a sua denúncia, sendo-lhe dada uma cópia com um número identificador de processo. Em alternativa, o denunciante poderá expor verbalmente a informação de que dispõe, assinando no final uma ata de reunião, após validação do respetivo conteúdo.

7.1. Informação necessária a incluir nas denúncias

Para ser tratada de modo eficaz, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente:

- a) Descrição dos factos objetos da denúncia, com o maior detalhe possível;
- b) Departamento onde ocorreu a infração;
- c) Momento de ocorrência dos factos (data ou período);
- d) Forma como teve conhecimento dos factos;
- e) Elementos probatórios ou indiciários dos factos, se existirem;
- f) Quando e se aplicável, identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

8. Descrição geral do processo de gestão de denúncias

O processo de gestão de denúncias na SRAM Portugal é da responsabilidade do Delegado de Proteção de Dados (DPO) local nomeado pela Direção Geral da organização, sem prejuízo da devida articulação com outros profissionais internos ou externos à organização, estando estes obrigados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais obtidas ao longo do processo.

8.1. Independência e autonomia

São excluídos do processo de averiguação e decisão todos os profissionais que tenham, ou que se suspeite que tenham, um interesse conflitante ou um envolvimento direto ou indireto com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, investigação e arquivo das denúncias sejam tratadas de forma independente e imparcial, garantindo-se a ausência de conflitos de interesses, quer efetivos quer potenciais, no exercício dessas tarefas⁶.

8.2. Registo da denúncia

As comunicações de denúncia recebidas são objeto de registo pelo Delegado de Proteção de Dados, que deverá conter:

- Número identificativo da comunicação;
- Data de receção da comunicação;
- Meio utilizado na comunicação: website, correio eletrónico, carta, contacto telefónico ou reunião presencial;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Data de comunicação das medidas (previstas ou adotadas);
- Estado do processo (em análise, arquivado, encaminhado);
- Se originou processo judicial ou administrativo.

⁶ Caso a denúncia envolva ou diga respeito ao Delegado de Proteção de Dados da SRAM Portugal, tal facto deverá ser comunicado de imediato à Diretora Geral, desenvolvendo-se as diligências necessárias sem a sua participação.

8.3. Processo de Triagem / Análise preliminar

Após a receção da denúncia, o DPO efetua uma triagem com vista a pré-avaliar se a situação comunicada constitui uma denúncia sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada, tendo em consideração, designadamente: o conteúdo da infração comunicada, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente junta pelo denunciante. Uma comunicação sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada dá origem a uma decisão de arquivamento liminar, sendo o denunciante disso mesmo informado.

8.4. Investigação

Confirmando-se a origem fundada da denúncia, inicia-se a fase de investigação. Esta consubstancia o processo de recolha, análise e averiguação de factos, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva, de modo a permitir determinar, com rigor, a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que a originaram, a identificação das partes envolvidas, aferir se a situação em causa configura uma infração, as respetivas causas raiz e os potenciais impactos daí decorrentes.

- i. **Contacto com o denunciante⁷:** Ao longo de todo o processo, o DPO poderá solicitar informação adicional ou documentação de suporte ao denunciante, para melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.
- ii. **Medidas urgentes e atuação imediata:** Sem prejuízo da decisão final sobre a denúncia apresentada, em situações de manifesta urgência e gravidade, devem ser adotadas medidas adequadas a proteger os interesses da SRAM e/ou intervenientes face às irregularidades detetadas.
- iii. **Competência:** Regra geral, as denúncias apresentadas são acedidas pelo DPO, à exceção das denúncias comunicadas através do *Website*, cuja receção cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (Vice-Presidente de Recursos Humanos do grupo SRAM), que encaminha posteriormente a denúncia ao DPO da SRAM Portugal, que assegura o processo de gestão de denúncias local, desde o seu registo, à investigação e conclusão do processo.

⁷ Caso o denunciante não forneça a informação necessária ao normal progresso da investigação no prazo máximo de um mês após a última comunicação, o DPO considerará a denúncia como fechada por falta de relevância. Neste caso, o DPO informa o denunciante do fecho iminente da denúncia cinco dias úteis antes do término do prazo, para garantir que o denunciante compreende o processo, e que tem oportunidade de enviar a informação necessária.

8.5. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão

Em resultado da análise e da investigação efetuada a cada uma das denúncias apresentadas, será endereçada pelo DPO uma proposta de parecer⁸ ao Diretor Geral da SRAM Portugal, que emitirá a respetiva deliberação. Essa deliberação poderá considerar a denúncia:

- a) Procedente, quando as diligências efetuadas confirmam a infração denunciada.
- b) Inconclusivo, se não existirem indícios suficientes para confirmar a infração.
- c) Não procedente, se as diligências efetuadas não confirmam a infração.

Em resultado da procedência das denúncias apresentadas, o Diretor Geral da SRAM Portugal aprova e apoia a implementação das medidas que se afigurem adequadas atenta a situação reportada.

A conclusão do processo ocorre com o respetivo registo na base de dados, sendo o denunciante disso informado assim como das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação nos prazos legalmente previstos para o efeito.

8.6. Prazos para seguimento da denúncia

No seguimento da denúncia devem ser respeitados os seguintes prazos:

- No prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia, o denunciante é notificado da receção da mesma e é informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPD (ver Anexo 2);
- No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RGPD;
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 15.º do RGPD.

⁸ O parecer deve conter, sempre que possível: (i) uma descrição da denúncia e indicação dos alvos da investigação, (ii) os factos apurados e todos os seus aspetos relevantes conhecidos, bem como quando aplicável, as limitações identificadas ao longo do trabalho e o impacto potencial das mesmas no trabalho realizado e nas conclusões apresentadas, (iii) a indicação dos possíveis riscos associados e recomendar ações a desenvolver para prevenir situações futuras e (iv) sugestão de medidas preventivas que permitam mitigar o risco de ocorrência de situações idênticas.

8.7. Denúncia apresentada a autoridade incompetente

Quando seja apresentada junto da SRAM uma denúncia para a qual a organização não seja competente para a sua apreciação, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- g) As autarquias locais;
- h) As associações públicas.

9. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A SRAM mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia (artigo 20º do RGPD).

10. REPORTE

Anualmente, o DPO reporta ao Diretor Geral da SRAM Portugal e à Vice-Presidente de Recursos Humanos da SRAM Global:

- Natureza e número das comunicações recebidas;
- Rácio de comunicações aceites;
- Tempo médio de notificação;
- Tempo médio de investigação.

É ainda importante que o relatório possa contribuir para identificar oportunidades de melhoria relacionadas com o Código de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SRAM Portugal.

11. REVISÃO DO REGULAMENTO

A SRAM Portugal revê o presente regulamento a cada três anos ou sempre que se revele oportuno e necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do disposto no artigo 16.º do RGPD, compete à SRAM Portugal a publicitação do presente regulamento na sua página oficial na Internet.

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Este Plano foi aprovado pela Direção Geral da SRAM Portugal nesta data, em 25/03/2024.

A Diretora Geral da SRAM Portugal

(Eng.ª Isabel Gomes)

ANEXOS

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo-assinado compromete-se a:

1. Cumprir a legislação e as normas em vigor na SRAM Portugal no que respeita à reserva de informação que lhe tenha sido transmitida;
2. Compromete-se, em especial, a não transmitir a terceiros, qualquer informação obtida de forma direta ou indireta em resultado das atividades para as quais foi solicitada a sua colaboração com o Delegado de Proteção de Dados;
3. Garantir que a informação permanece fisicamente, dentro do possível, no gabinete do Delegado de Proteção de Dados;
4. Utilizar a informação exclusivamente para a análise de denúncias e na estrita medida do necessário;
5. Obter de todas as pessoas a quem a informação seja divulgada o compromisso de guardarem sigilo bem como de tomar todas as providências para que tal compromisso seja cumprido;
6. Em nenhuma circunstância, obter ou reclamar, direta ou indiretamente, quaisquer direitos, títulos, regalias ou interesses, derivados da posse ou uso da informação;
7. Não reproduzir na sua totalidade ou em parte a informação, salvo para os objetivos enunciados no ponto 4;
8. O dever de sigilo aqui expresso prolonga-se para além do período de colaboração com o Delegado de Proteção de Dados;
9. Sem prejuízo da necessidade de utilização da informação, destruir todos os documentos ou ficheiros que detenha, incluindo as cópias, em formato eletrónico ou outro, logo que cesse a sua utilidade, em conformidade com o regulamento de gestão de denúncias da SRAM Portugal.

Nome Completo (legível): _____ Data: ____/____/____

Assinatura⁹: _____

⁹ Assinatura conforme consta no documento de identificação.

ANEXO 2 – INFORMAÇÃO DE RECEÇÃO DE DENÚNCIA

Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1 do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPI) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, vimos acusar a receção no dia ____/ ____ / _____ da comunicação de denúncia pelo canal interno de denúncias da SRAM Portugal. Será informado no prazo máximo de três meses, a contar da data da receção da denúncia, das diligências que resultaram da sua comunicação.

Nos termos da articulação supra, em conjugação com o artigo 12.º do RGPI, informamos que a mesma permite a comunicação a entidades externas quando:

1. Não exista canal de denúncia interna;
2. O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
3. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
4. Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º do RGPI; ou
5. A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000€.

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- i) O Ministério Público;
- j) Os órgãos de polícia criminal;
- k) O Banco de Portugal;
- l) As autoridades administrativas independentes;
- m) Os institutos públicos;
- n) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- o) As autarquias locais;
- p) As associações públicas.

Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Cumpre ainda informar que:

1. Os canais de denúncia externa permitem a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.
2. Os canais de denúncia externa permitem a apresentação de denúncia verbal por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
3. Caso as denúncias sejam recebidas por canais não destinados ao efeito ou por pessoas não responsáveis pelo seu tratamento, devem ser imediatamente transmitidas, sem qualquer modificação, a funcionário responsável.
4. As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:
 - a. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b. A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
 - c. A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.
5. O disposto no número anterior não prejudica as disposições próprias do processo penal e contraordenacional.